



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Lei nº 1.951/19, de 28 de maio de 2019.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA (GO), 28 105 19

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a Revisão Geral Anual Salarial aos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Município de Silvânia, e dá outras providências.”

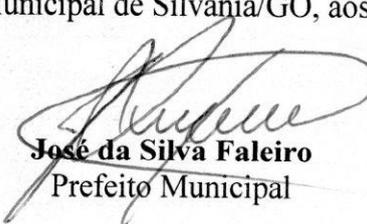
A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições da República e do Estado de Goiás e, ainda, pela Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual de salários, no montante de **5,07% (cinco vírgula zero sete por cento)**, correspondente ao INPC/IBGE acumulado dos últimos doze meses, consoante previsão contida no art. 37, X da Constituição Federal de 1988, aos servidores públicos e agentes políticos do município de Silvânia, que percebem acima do salário mínimo, incidentes sobre o salário base do mês de abril de 2019.

Art. 2º - Ficam excluídos da presente Lei os servidores que obtiveram reajuste em janeiro em virtude do início da vigência do atual salário mínimo, bem como os servidores do magistério público municipal que perceberão reajuste com base na Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de maio de 2019**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia/GO, aos 28 dias do mês de maio de 2019.


José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal